PROCESSO N.º 17 103



# Câmara Municipal de A

#### **ESTADO DE SÃO PAULO**

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (0\*\*18) 3322-4144 site: www.camaraassis.sp.gov.br e-mail: cmassis@femanet.com.br - ASSIS - SP

# PROJETO DE LEI Nº 32/2003

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 2º DA LEI N° 250/00, QUE INSTITUI O DIPLOMA DE "POLICIAL PADRÃO DO ANO" NO MUNICÍPIO DE ASSIS.

## O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a

seguinte Lei:

O Artigo 2º da Lei nº 250/00, passa a ter a seguinte redação: Artigo 1º -

> "Artigo 2º - O "Policial Padrão do Ano", será escolhido por todos Vereadores, convocados pelo Presidente da Câmara, após receber das Corporações, uma lista tríplice com o nome e a função dos indicados pelos Comandantes do 32° BPM-I; 3ª Cia RV/2° BPRV; 2° Pel.PFM/2° BPFM; 2° Sub-Agrupamento de Incêndio/Posto de Assis e pelo Delegado Seccional de Policia."

Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Artigo 2º -

Revogam-se as disposições em contrário. Artigo 3º -

SALA DAS SESSÕES, EM 15 DE FEVEREIRO DE 2003

ANTONIO CARLOS BERMEJO – CACÁ

ereador - PTB

JOÃO ROSA DA SILVA FILHO Vereador - PFL

ADEMIR MARCELO PEREIRA Vereador - PTB



# Câmara Municipal de As

ESTADO DE SÃO PAULO

Side Side No. 14 03

RUA JOSÉ BONIFÀCIO. 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE / FAX: (0\*\*18) 322-4144 e-mail: cmassis@femanet.com.br - ASSIS -SP

# LEI N° 250, DE 12 DE SETEMBRO DE 2000

(Projeto de Lei nº 80/2000 do Vereador Hermon Bergamasso Canton)

DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 1º E 2º DA LEI Nº 191/95, QUE INSTITUI O DIPLOMA DE "POLICIAL PADRÃO DO ANO" NO MUNICÍPIO DE ASSIS.

## O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e de conformidade com o Artigo 31, Inciso III, da Lei Orgânica do Município de Assis, promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º -

Os Artigos 1º e 2º da Lei nº 191/95, que institui o Diploma de "Policial Padrão do Ano" no Município de Assis, passam a ter a seguinte redação:

"ARTIGO 1º - Fica instituído, no Município de Assis, o Diploma de "Policial Padrão do Ano", a ser outorgado a integrantes da Polícia Militar e a integrantes da Polícia Civil, lotados nesta cidade.

"ARTIGO 2° - O "Policial Padrão do Ano" será escolhido por uma comissão constituída por 05 (cinco) vereadores, convocados pelo Presidente da Câmara, após receber das corporações, uma lista tríplice com o nome e a função dos indicados pelos Comandantes do 32° BPM – I; 3ª Cia RV/2° BPRV; 2° Pel. PFM/2° BPFM; 2° Sub-Agrupamento de Incêndio/Posto de Assis.

Artigo 2" -

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º -

Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 12 DE SETEMBRO DE 2000

ADEMIR MARCELO PEREIRA

Presidente

PUBLICADA E REGISTRADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 12 DE SETEMBRO DE 2000

Soma Maria de Almeida Diretora da Câmara



# Câmara Municipal de

Proc. 1403

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19800-000 - FONE / FAX (0183) 22-4144 ASSIS - SP

# LEI Nº 191, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1.995

(Projeto de Lei nº 095/95, do Vereador Luiz Zanoti)

Institui o Diploma de "Policial Padrão do Ano" no Município de Assis.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis, aprovou e de conformidade com o artigo 31, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Assis promulga a seguinte Lei:

Artigo 1" -

Fica instituído, no Município de Assis, o Diploma de "Policial Padrão do Ano", a ser outorgado a um integrante da Polícia Militar e a um integrante da Polícia Civil, lotados nesta cidade.

Artigo 2" -

O "Policial Padrão do Ano" será escolhido por uma comissão constituída por 05 (cinco) vereadores, convocados pelo Presidente da Câmara, após receber de ambas as corporações, uma lista tríplice com o nome e a função dos indicados pelo Comandante do BPM-I e pelo Delegado Regional de Polícia.

§ 1" -

A lista tríplice, com o nome dos indicados, deverá ser encaminhada ao Presidente da Câmara até o dia 1º do mês de junho de cada ano.

\$ 2"-

Na falta da apresentação da lista tríplice pelas autoridades referidas neste artigo, a escolha será feita diretamente pela Comissão de Vercadores, podendo recorrer ao auxílio das Entidades Representativas das Polícias Civil e Militar local.

Artigo 3" -

As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelo Poder Legislativo local.

Artigo 4" -

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL JE ASSIS, EM 13 DE DEZEMBRO DE 1.995

LUIZ ANTONIO RAMALHO ZANOTI

Presidente



# Câmara Municipal de A

ESTADO DE SÃO PAULO

Fis. n. 05 Proc. 14/03 Presidente

TULA JUSÉ MONTÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19000 009 - FORE / FAY (0183) 22-1144

PUBLICADA NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 13 DE DEZEMBRO DE 1995

Sonia Maria de Almeida Diretora da Câmara



# Câmara Municipal de A

#### **ESTADO DE SÃO PAULO**

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (0\*\*18) 3322-4144 site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@femanet.com.br - ASSIS - SP

## PARECER JURÍDICO

### PROJETO DE LEI N° 12/ 2.003 PARECER N° 17/2002

Dá nova redação ao Artigo 2º da Lei nº 250/2000, que instituí o Diploma de "Policial Padrão do Ano" no Município de Assis.

Referido Projeto de Lei, é de autoria dos Vereadores Antonio Carlos Bermejo, João Rosa da Silva Filho e Ademir Marcelo Pereira, o qual tem como objetivo básico, acrescentar ao artigo 2º da Lei Municipal nº 250/2000, os Policiais Cívis, os quais serão indicados pelo Delegado Seccional de Polícia.

O Projeto de Lei, acha-se elaborado nos exatos termos do disposto pela legislação vigente, sendo a matéria aqui tratada da competência concorrente de ambos os Poderes Municipais.

Assim, conforme dispõe o Artigo 52 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis, combinado com o Artigo 51 da Lei Orgânica, para a sua aprovação, exigirá o voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara Municipal de Assis, ou seja, metade e mais um do total de Vereadores presentes à sessão.

Isto posto, estando o referido Projeto de Lei, elaborado em consonância com o que dispõe a legislação vigente e aplicável, somos do PARECER de que não existem quaisquer óbices de ordem legal e muito menos constitucional, para que o mesmo seja remetido ao Plenário, para ser apreciado, discutido e votado pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores, dentro dos termos regimentais.

Este é o nosso parecer.

Assis, 20 de fevereiro de 2.003.

Jose Benedito Chiqueto Procurador Jurídico OAB/SP. 149.159